



DECRETO N.º 13.446/2010

DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art.75, incisos III e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Transparência e do Controle cadastrará e orientará, no âmbito de sua competência, os servidores municipais designados para administrar a execução de Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres.

§1º - Os servidores serão indicados pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, vinculada à administração direta, no prazo de 15 dias contados da celebração do Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação Técnica, ou instrumento congêneres.

§ 2º - Dá-se o prazo de 20 dias contados da publicação deste decreto para indicação dos servidores municipais, nos casos de Convênio, Contrato de Repasse ou Termo de Cooperação Técnica, ou instrumento congêneres em vigência.

§ 3º - O servidor **indicado será treinado pela** Secretaria Municipal da Transparência e do Controle podendo ser substituído e designado outro servidor, caso não demonstre aptidão para o exercício da função.

Art. 2º - Compete ao servidor designado, encaminhar à Gerência de Monitoramento da Execução de Programas e Projetos, da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, os seguintes documentos, devidamente carimbados e assinados pelo responsável:

- I. Aviso de Solicitação de Dotação Orçamentária, no caso de ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual ou insuficiência da dotação prevista;
- II. Aviso do Início da Execução;
- III. Aviso de Publicação do Edital de Licitação ou da Ata de Dispensa ou



DECRETO N.º 13.446/2010

- Inexigibilidade;
- IV. Aviso de Seleção de Pessoal;
 - V. Aviso da Conclusão da Execução por Parcela liberada, para fins de prestação de contas parcial;
 - VI. Relatório Trimestral de Cumprimento do Objeto;
 - VII. Relatório Final de Cumprimento de Objeto ou Termo de Recebimento da Obra;
 - VIII. Relatório fotográfico das etapas de execução;
 - IX. Relação de treinados ou capacitados;
 - X. Relação de Serviços Prestados;
 - XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
 - XII. Relação de Pessoal contratado ou designado para a execução, nos casos de projetos de custeio.
 - XIII. Solicitação de Alteração de Plano de Trabalho;
 - XIV. Solicitação de Termo Aditivo de Recursos;
 - XV. Solicitação do Depósito da Contrapartida Financeira, conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - XVI. Relatório dos Pagamentos Efetuados durante a vigência do convênio;
 - XVII. Comprovação da Contrapartida Municipal.

Art. 3º - O servidor designado para o acompanhamento de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, será responsável por:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas pactuadas no instrumento jurídico;
- II. Registrar o número do convênio e o objeto resumido nas Notas Fiscais e nos Contratos Administrativos, para fins de controle e prestação de contas;
- III. Publicar no material de divulgação e de publicidade o número do convênio e o nome do concedente;
- IV. Encaminhar a solicitação de compras de materiais, formulada por meio de requisição ao Secretário Municipal de Administração, destacando a dotação orçamentária estimada, sendo vedada a aquisição sem licitação ou Ata de Inexigibilidade ou de Dispensa, bem como sem cotação nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

DECRETO N.º 13.446/2010

Parágrafo Único: – Por qualquer motivo, ocorrendo o descumprimento do previsto no caput e nos incisos, deverá o servidor designado comunicar no prazo de 48 horas à Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária nos casos de convênios onde o município é obrigado a seguir a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 01/97 e a Portaria Interministerial nº 127/2008, deve:

- I. Efetuar os pagamentos a fornecedores por meio de crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço;
- II. Movimentar os recursos repassados exclusivamente por meio da conta específica informada no instrumento do convênio ou contrato;
- III. Manter os recursos, enquanto não forem empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- IV. Arquivar por convênio as Notas Fiscais, Notas de Empenho, Contratos Administrativos, autos da Licitação, e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único: Nas transferências da União, excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser efetuado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 5º - A Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito encaminhará à Gerência de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle:

- I. Cópias dos Boletins de Medição aprovados e a relação de pagamentos que compõem o valor medido, anexando ofício com solicitação de prestação de contas parcial de obra em execução;
- II. Relatório de Controle de Centro de Custo de Pessoal por convênio, e, se for o caso, por meta de convênio sob modalidade de Administração Direta, distinguindo: contratados, servidores efetivos ou comissionados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração quando receber solicitação para compra de materiais, mercadorias ou prestação de serviços referentes a convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, deverá :



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

DECRETO N.º 13.446/2010

- I. Encaminhar à Gerência de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Termo de Homologação e de Adjudicação do processo de licitação ou a Ata de Inexigibilidade ou de Dispensa;
 - b) Cópia dos contratos administrativos firmados com fornecedores ou prestadores de serviço;
- II. Publicar todos os atos do processo de licitação, as Atas de Dispensa ou de Inexigibilidade, os contratos administrativos e os Termos Aditivos.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município fará constar nos contratos administrativos e demais instrumentos jurídicos pertinentes, o número e objeto do convênio ou contrato de repasse, e, quando for o caso, mencionará expressamente que o pagamento pela prestação dos serviços ou ao fornecedor será efetuado com recursos da conta específica do convênio.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 30 de abril de 2010.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito